



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

1/4

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

=====
Lei N.º 274/2006, Pacajá, 19 de maio de 2006.

"AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a CEDER, em comodato pelo prazo de 15 (quinze) anos **NORTE BRASIL TELECOM S/A**, para construção de uma torre para exploração do serviço móvel celular no município, 01 (uma) área de terra urbana, localizada à Avenida 24 de janeiro, S/M, **Bairro Alto Bonito, neste município de Pacajá**, envolvendo uma área de **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados) e perímetro de **80,00 m** (oitenta metros). Limita-se pela frente com Avenida 24 de Janeiro, medindo 20,00 m; pelos fundos com área do patrimônio, onde mede 20,00 m; pela lateral direita com Área do patrimônio, onde mede 20,00 m; e pela lateral esquerda com Área da torre da telefonia Rural, onde mede 20,00 m.

Art. 2.º - A presente cessão em comodato, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:

a) A cessionária se obriga a iniciar as obras de construção de sua torre no prazo de mínimo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sanção da presente lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área de terra reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

2/4

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

=====

c) Se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 3.º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2006.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra

Responsável pelo Expediente